



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 118/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



Estado da Paraíba

Conselho Municipal de Educação de Frei Martinho/PB - CME  
Criado pela Lei 002/1997 de 28 de Fevereiro de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CME/ DE 28 DE SETEMBRO DO ANO 2023.

**ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/ PARAÍBA, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 0588/2022, de 15 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 0587/2022, de 15 de outubro de 2022 que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de **Frei Martinho-PB**, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no **Plano Municipal da Educação - (Lei nº 255/2015)**, Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias,



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Frei Martinho/PB - CME**  
**Criado pela Lei 002/1997 de 28 de Fevereiro de 1997.**

educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de **Frei Martinho-PB**, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º** A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**§2º** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Frei Martinho/PB - CME**  
**Criado pela Lei 002/1997 de 28 de Fevereiro de 1997.**

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

**Art. 4º** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.

**§1º** Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

**§2º** As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º** Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de **Frei Martinho-PB**, observando as metas da **Lei nº 255, de 16 de junho de 2015 do plano municipal de educação.**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



**Estado da Paraíba**  
**Conselho Municipal de Educação de Frei Martinho/PB - CME**  
**Criado pela Lei 002/1997 de 28 de Fevereiro de 1997.**

**Art. 9º** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 10º** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11º** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de **Frei Martinho-PB**.

**Art. 12º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Frei Martinho-PB**, 28 de setembro de 2023.

**Ana Isabel Dantas de Oliveira**  
**Presidenta do CME**

**Homologado em 29/09/2023**

**Rejane Medeiros da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## PORTARIA Nº 225/2023

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### **RESOLVE:**

Constituir Comissão Especial composta por Ana Isabel Dantas de Oliveira, Wallison Sebastião Freire dos Santos e Jussara Dias Dantas, para sob a presidência do primeiro, examinarem e fiscalizarem todo o processo de realização da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 005/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 29 de Setembro de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

*Prefeito Constitucional*

DECRETO N.º 027 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE: A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS E RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990, Constituição Federal, Estadual e demais normativos de regência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam substituídos pelos nomes abaixo descritos, e nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para o biênio **2023 à 2025** :

**REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES**

Titular: Jamaelson Carlos de Moura

Sulplente: Heriberto de Araújo Dantas

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Titular: Cosme Edvaldo Santos Medeiros

Sulplente: Francisco de Assis Dantas Araújo

**REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES RURAIS**

Titular: Maria de Lourdes Lima Medeiros

Sulplente: Cosme Cloves de Souza Neto

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Titular: Daniele Ferreira de Azevedo

Sulplente: Jordânia Maria Dantas

**REPRESENTANTES DO CMDCA**

Titular: Maria Adriana de Moura

Sulplente: Eluzivânia Liana de Macedo

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: Ana Isabel Dantas de Oliveira

Sulplente: Maria da Guia Silva de Oliveira

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Pedro Gelson Dantas dos Santos

Sulplente: João Higo Bezerra Dantas

## REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Alcides Paulo da Silva

Sulplente: Maria Francisca da Silva Lima

## REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Jeane Cristina Dantas Alves

Sulplente: Dioclécia Cardoso Dantas Alves

## REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Jailes Gomes da Silva

Sulplente: José Wallison Medeiros Pereira

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 29 de setembro de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

## LISTA DE INSCRITOS

Processo Seletivo- Nº 005/2023

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CANDIDATA 001: IANA RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
---

Ana Isabel Dantas de Oliveira  
Presidente

Wallison Sebastião Freire dos Santos  
Membro

Jussara Dias Dantas  
Membro

Frei Martinho, 29 de Setembro de 2023

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**ATA 001 – ABERTURA DO CERTAME – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00002/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, REFRIGERANTES, DOCES, SALGADOS E REFEIÇÕES COMPLETAS

Às 08h30min do dia 29/09/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 053/2023 de 03/01/2023. Licitantes qualificados a participar desta reunião: Juciaro Batista de Moura 08415973403 – CNPJ: 44.222.871/0001-25; Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 – CNPJ: 38.112.135/0001-11; Jesse de Lima Oliveira 10238033481 – CNPJ: 46.791.571/0001-9; Jose Leandro Dantas de Moura 10607054433 – CNPJ: 35.672.049/0001-75. Em seguida a Pregoeira esclareceu que a presente sessão, trata-se de sessão destinada a abertura do certame, foram identificados os envelopes contendo Propostas de Preços envelope “01” e os documentos de Habilitação envelope “02” dos licitantes devidamente qualificados. Neste momento foi aberto somente o envelope “01”, contendo as propostas de preços dos proponentes. Os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Constatou-se que a empresa JUCIARIO BATISTA DE MOURA 08415973403, após fase de lances verbais, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: item 15 no valor de R\$60,00 e item 22 no valor de R\$85,00, totalizando R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Empresa Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403, após fase de lances verbais, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: item 27 no valor de R\$17,00 e item 28 no valor de R\$17,00, totalizando R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). Empresa Jesse de Lima Oliveira 10238033481, após fase de lances verbais, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: item 16 no valor de R\$ 0,25; item 17 no valor de R\$ 0,25; item 18 no valor de R\$ 0,25 e item 19 no valor de R\$ 0,24, totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais). Empresa Jose Leandro Dantas de Moura 10607054433, após fase de lances verbais, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: item 1 no valor de R\$ 6,99; item 2 no valor de R\$ 3,30; item 3 no valor de R\$ 2,00; item 4 no valor de R\$ 1,55; item 5 no valor de R\$ 3,49; item 6 no valor de R\$ 9,50; item 7 no valor de R\$ 8,30; item 8 no valor de R\$ 8,30; item 9 no valor de R\$ 8,10; item 10 no valor de R\$ 8,30; item 11 no valor de R\$ 2,50; item 12 no valor de R\$ 3,80; item 13 no valor de R\$ 6,50; item 14 no valor de R\$ 4,50; item 20 no valor de R\$ 4,30; item 21 no valor de R\$ 1,15; item 23 no valor de R\$ 3,40; item 24 no valor de R\$ 4,40; item 25 no valor de R\$ 3,20; item 26 no valor de R\$ 3,30, totalizando o valor: R\$ 41.691,66 (quarenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Posteriormente, esta comissão procedeu com sua análise dos documentos de Habilitação. Encerrada a análise das documentações e ratificada a conformidade desta com instrumento convocatório, declarou-se HABILITADAS as empresas Juciaro Batista de Moura 08415973403; Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403; Jesse de Lima Oliveira 10238033481; Leandro Dantas de Moura 10607054433. Após encerrada a fase de habilitação o representante da empresa Francisco Rafael Gomes Neto 01431259403 retirou-se da sessão. Facultada a palavra, nenhuma observação a mais foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. E-mail: cplpmfm2023@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 29 de Setembro de 2023  
FLÁVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

### **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, EM BOMBONAS DE 200 LITROS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 11.760,00.

Frei Martinho - PB, 29 de Setembro de 2023  
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito